



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 010/2017

03 de abril de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre este Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** a partir da assinatura do Convênio em anexo, a importância de **R\$ 94.641,91 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)**, em 11 (onze) parcelas, mensais e iguais, no valor de **R\$ 8.603,81 (oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos)**.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei objetiva a liberação do repasse financeiro deste fundo instituído através da Lei nº 1376/2011, para Custos Operacionais que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 – Manutenção
33504100000 – Contribuições (361)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 / abril / 2017

Protocolista michele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 014 /2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 94.641,91 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)**, em 11 (onze) parcelas, mensais e iguais, no valor de **R\$ 8.603,81 (oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 – Manutenção
33504100000 – Contribuições (361)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de fevereiro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**.

Art. 4º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no “Caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir de **01.02.2017**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de abril de 2017.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 / Abri / 2017

Protocolista michele

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A consideração dos senhores Edis.

A Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS) foi criada em 09 de Abril de 2012, e em 28 de Dezembro de 2012 foi declarada Utilidade Pública Municipal, no disposto da Lei Nº1434/2012. Conforme seu Estatuto Social, a FEAFS atualmente é composta pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e representada pelo Presidente Ronaldo Luiz de Carvalho. A FEAFS tem como objetivo unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares e assim promover o desenvolvimento do Município, através da defesa da autonomia administrativa e financeira, exemplo disso é a importância do Convênio de Cooperação Financeira entre a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (PMSL) e a FEAFS, onde a PMSL repassa um valor determinado no Plano de Trabalho apresentado pelo FEAFS durante 11 (onze) meses, para manutenção da Central de Comercialização da Agricultura Familiar. Com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº141, no Centro de Santa Leopoldina/ES, a FEAFS possui um Galpão, localizada na Rua Cabo Milton, s/n – Centro, Santa Leopoldina/ES, onde o mesmo é de posse da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (PMSL), onde realiza o armazenamento e a distribuição dos produtos provenientes das Associações devidamente federadas para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme o Contrato Administrativo Nº199/2015 e Contrato Administrativo Nº149/2016 celebrado pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (PMSL), a FEAFS possui dois veículos (AGRALE – Caminhão Leve e Caminhão Baú Refrigerado - KIA) para atendimento e logística dos Programas Governamentais.

A FEAFS possui 05 (cinco) Associações em seu quadro de filiados e aproximadamente 112 (cento e doze) Agricultores Familiares e suas famílias, conforme descrito abaixo:

Preparado Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 / Abrie / 2017

Protocolista muchSpum

- Associação de Apoio aos Agricultores Familiares do Recanto do Tirol – ARTIROL, composta por 16 associados.
- Associação dos Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça – APROMEF, composta por 55 associados.
- Associação Pequenos Agricultores da Região do Crubixá-Açu, Crubixá-Mirim, Paraíso e Cavú, composta por 12 associados.
- Associação dos Produtores Rurais de Alto Luxemburgo – PRÓLUX, composta por 10 associados.
- Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho, composta por 19 associados.

A FEAFS tem por missão manter e fomentar o espírito de união entre as Associações, promovendo a cooperação e visando à gestão participativa dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico de suas Comunidades.

No projeto de Lei proposto, a FEAFS solicita o Convênio de Cooperação Financeira para fins de cobertura dos custos operacionais para o ano de 2017, promovendo assim a operacionalização da Central de Comercialização da Agricultura Familiar. Este convênio é de extrema importância para darmos continuidade aos trabalhos e projetos desenvolvidos juntos as Associações de Agricultores Familiares do Município.

Atualmente, a FEAFS elabora projetos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, trazendo e buscando recursos advindos do Governo Federal para o Município. O incentivo de emissão de blocos de Produtores Rurais e emissão de notas fiscais é uma das ações da FEAFS.

A FEAFS realiza a logística do PNAE nas Escolas Municipais de Santa Leopoldina e elabora projetos para Associações concorrerem a Chamada Pública da Alimentação Escolar em Prefeituras de Municípios vizinhos.

A FEAFS vem buscando novos mercados de comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e incentivando o agricultor a

desenvolver os mecanismo de inserção comercial e melhoria da qualidade de vida.

Os projetos do PAA Proposta ES/2016/02/0021 no total de R\$: 185.211,13 (Cento e oitenta e cinco mil duzentos e onze reais e treze centavos), e Proposta ES/2016/02/0027 no total de R\$: 39.959,21 (Trinta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) encontram-se aprovados e com depósitos efetuados em contas específicas bloqueadas em nomes das Associações participantes aprovados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB com recursos advindos do Governo Federal para execução do mesmo. Esses projetos têm como objetivo assegurar o controle social e socioeconômico. Esses projetos atenderá a 5 (cinco) entidades filantrópicas, sendo elas a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural - Hospital Nossa Senhora da Penha de Santa Leopoldina, Assistência Social Irmã Dulce, Associação SEMEART, Congregação Redentorista – Centro Nova Geração de Cariacica e Serviço Social do Comércio SESC AR ES (Mesa Brasil). No total serão beneficiados 11.659 (Onze mil seiscentos e cinquenta e nove) famílias carentes de baixa renda atestadas pela Assistência Social de cada Município e inscritas no CadÚnico. Esses projetos têm como objetivo a entrega de mais de 19 (dezenove) produtos oriundos da Agricultura Familiar para as entidades filantrópicas descritas acima, produzidos por 29 (Vinte e nove) Agricultores Familiares pertencentes a 9 (nove) Comunidades do Município.

Com ajuda dos nossos Agricultores Familiares e principalmente com a parceria firmada todos os anos com a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a FEAFS vem desenvolvendo papel fundamental para o crescimento da Agricultura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO CONVÊNIO N° _____/2017

Camara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 / Abil / 2017

Protocolista micb&pui

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA E FEDERAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA -
FEAFS, PARA TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Senhor VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, adiante denominada simplesmente **FEAFS**, com sede na Rua Cabo Milton, S/N, Centro, de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **SR. RONALDO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 681.664.947-87, portador do RG nº 436097/SPTC-ES, residente e domiciliado na comunidade de Alto Luxemburgo, Zona Rural, deste Município, conforme Processo Administrativo nº 000349/2017, de 23.01.2017 e Lei Municipal Nº _____/2017, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (361), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com fim específico de arcar com as despesas previstas no Plano de trabalho da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** terá inicio **retroativo** a partir de **1º de fevereiro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassado, durante a vigência do referido convênio à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a importância de **R\$ 94.641,91** (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), em 11 (onze) parcelas, mensais e iguais, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 8.603,81 (oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos) que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 - Manutenção
33504100000 – Contribuições (361)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEAFS

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) – repassar à **FEAFs** a importância deste convênio, até o quinto dia útil de todo mês.
- b) – acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A FEAFS obriga-se a:

- a) – aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para custear as despesas constantes do Plano de Trabalho;
- b) – submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) – prestar contas dos recursos recebidos;
- d) – realizar devolução, até 30 dias após encerramento do Convênio, dos recursos financeiros recebidos e não utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos repassados a **FEAFs** deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Balancete Financeiro;
- c) Cópia do extrato bancário;
- d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;
- e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

§ 1º - Não realizada a prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação, durante a vigência do convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Os ônus financeiros, a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, entre outros – que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **FEAFES**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade, em conta específica para o Convênio;

Os recursos correrão por conta da transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (361).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavro-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 03 de abril de 2017.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal

RONALDO LUIZ DE CARVALHO

Presidente da **FEAFES**

TESTEMUNHAS:

1^a) - _____ **2^a)** - _____